

Jaraguá do Sul, 14 de outubro de 2024.

**Retificação 01 ao Edital de Concorrência Pública nº 070/2024**

Com base em questionamentos realizados ao presente processo licitatório, informamos a quem possa interessar a seguinte **RETIFICAÇÃO 01** ao Edital:

Em concordância com o disposto no item 9,1, alínea “b” do Termo de Referência:

*9.1. Capacidade Técnico-operacional*

*a) (...)*

*b) A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), de serviço(s) de complexidade equivalente ou superior ao objeto da licitação.*

*Para efeitos de execução de obra e serviços de características semelhantes, às parcelas de maior relevância ao objeto do contrato será considerado o serviço abaixo mencionado:*

**Execução/instalação de rede coletora de esgoto ou similar na extensão de, no mínimo, 2.500m.**

Acima exposto, informamos a quem possa interessar que o item 11.5.5.2 do edital será corrigido conforme abaixo:

**Onde se lê:**

**11.5.5.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional:** A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á através de **Atestado de Qualificação Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, que comprove anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), comprovando que a Proponente já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do §2, art. 67 da lei 14.133., correspondente até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa, das parcelas de maior relevância e valor significativo, ou seja, que atenda as quantidades mínimas descritas a seguir:

**Execução/instalação de tubulações em ferro fundido em ponte de concreto armado ou similar na extensão de, no mínimo, 2.5000m.**

**Leia-se:**

**11.5.5.2. Comprovação da capacidade técnico-operacional:** A comprovação da capacidade técnico-operacional dar-se-á através de **Atestado de Qualificação Técnica** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, que comprove anotação(ões) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s), comprovando que a Proponente já executou objeto equivalente ao licitado, nos termos do §2, art. 67 da lei 14.133., correspondente até 50% (cinquenta por cento) da quantidade total prevista na Planilha Orçamentária/Quantitativa, das parcelas de maior relevância e valor significativo, ou seja, que atenda as quantidades mínimas descritas a seguir:

**Execução/instalação de rede coletora de esgoto ou similar na extensão de, no mínimo, 2.500m.**

**Enio Evandro Luchtenberg**  
Agente de Contratação  
Portaria Samae JSU nº 387/2024  
Samae de Jaraguá do Sul/SC